

de o limite de 11g. (um dez avos), as demais copias, imediatamente.
 Artigo 13º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 14º) Fungam-se as disposições em contrário.
 Município de Nova Friburgo, 29 de Junho de 1995

Osvaldo José do Carmo
 Prefeito Municipal de Nova Friburgo

foi nº 646/95

Atua acionando eventuais da Lei municipal nº 583/91 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo,

faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) fica alterado o parágrafo inicial do nível III - Município administrativo III (entidade de nível I da Lei 583/91, para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01 de Junho de 1995.

Artigo 2º) No despesas decorrentes desta Lei

prevê-se a conta de despesas preparadas do orçamento vigente.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo para antes a 01 de Junho de 1995.

Artigo 4º) Fungam-se as disposições em contrário.
 Município de Nova Friburgo, 29 de Junho de 1995.

Osvaldo José do Carmo
 Prefeito Municipal de Nova Friburgo